



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 19/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Câmara Municipal de Londrina torna público que fará realizar licitação, na modalidade pregão presencial do tipo menor preço por item, para o registro de preço da publicação de atos oficiais em mídia jornalística impressa, objeto da Requisição 2293/2015, cujas despesas correrão por conta da dotação 01.010.010.031.0001.2.001.33.90.39.47.02 – diversos serviços de difusão, constante do Orçamento-Programa vigente.

O procedimento licitatório reger-se-á pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2.002, pela Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2.006, bem como, supletivamente, pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Ato da Mesa nº. 11/2013, e ao disposto neste edital e anexos.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM MÍDIA JORNALÍSTICA IMPRESSA

PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 63.900,00 (SESSENTA E TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)

Atuará como Pregoeiro do presente certame o servidor Luiz Fernando Moraes Marendaz, designado e autorizado pela Portaria nº. 047/2015 a convocar membros da Equipe de Apoio.

Os envelopes serão abertos no dia 15 de setembro de 2015, às 9 horas 15 minutos, na sala da Presidência desta Câmara Municipal de Londrina, situada na Rua Governador Parigot de Souza, nº. 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, com o credenciamento dos representantes de licitantes presentes.

O Edital e as especificações estarão à disposição dos interessados no *site* da Câmara Municipal de Londrina: <http://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/index.jspx> - “Licitações”, ou poderão ser solicitados através do endereço eletrônico: licitacao@cml.pr.gov.br.

O Edital encontra-se no mural público da Câmara Municipal de Londrina para consulta, no endereço acima mencionado e, poderá ser adquirido no mesmo local – gratuitamente.

SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELOS ESCLARECIMENTOS (DE SEGUNDA À SEXTA, DAS 13H ÀS 18H): ANDERSON RAFAEL DELATTRE ABE (RAMAL 3374-1324) E JOSÉ EDUARDO RIBEIRO BALERA (RAMAL 3374-1265).

Sumário

| | |
|--|----|
| SEÇÃO I – DO OBJETO..... | 3 |
| SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 3 |
| SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 4 |
| SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO..... | 4 |
| SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO..... | 5 |
| SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS..... | 5 |
| SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES..... | 7 |
| SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE..... | 8 |
| SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS..... | 8 |
| SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO..... | 9 |
| SEÇÃO XI – DOS RECURSOS..... | 11 |
| SEÇÃO XII – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO..... | 11 |
| SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..... | 12 |
| SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 12 |
| SEÇÃO XV – DOS ANEXOS..... | 14 |
| ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA..... | 15 |
| ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)..... | 19 |
| ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL..... | 20 |
| ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE..... | 21 |
| ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)..... | 22 |
| ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS..... | 23 |

SEÇÃO I – DO OBJETO

- 1 O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Londrina em mídia jornalística impressa, visando atender às necessidades da entidade, conforme especificações do Anexo I deste edital
 - 1.1 As especificações do objeto, os prazos e condições para sua execução estão dispostas no Termo de Referência anexo a este Edital (Anexo I deste Edital) e na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VI deste Edital).
- 2 As eventuais contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preço serão formalizadas por meio de Nota de Empenho, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/1993.
 - 2.1 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
 - 2.2 A(s) Ata(s) de Registro de Preço decorrente(s) do certame terão vigência de 12 (doze) meses.
- 3 O preço a ser pago pelos itens pretendidos obedecerá aos seguintes parâmetros:

| Item | Descrição | Quantidade (cm ²) | Preço Máximo Unitário | Preço Máximo Total |
|---------------------------|---|-------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 1 | Publicação em preto, no caderno noticiário indeterminado , dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Londrina, de segunda a sexta-feira e aos domingos. | 9.000 | R\$ 4,44 | R\$ 39.960,00 |
| 2 | Publicação em preto, no caderno classificados , dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Londrina, de segunda a sexta-feira e aos domingos. | 9.000 | R\$ 2,66 | R\$ 23.940,00 |
| Valor Máximo Total | | | | R\$ 63.900,00 |

SEÇÃO II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4 As despesas com a execução dos contratos decorrentes da(s) Ata(s) de Registro de Preços, referente(s) ao presente certame, correrão à conta por conta da dotação 01.010.010.031.0001.2.001.33.90.39.47.02 – diversos serviços de difusão, constante do Orçamento-Programa vigente.

SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5 O presente certame é de ampla concorrência, podendo, portanto, dele participar os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.1 Apesar do valor da licitação, à primeira vista, se enquadrar na hipótese do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, não se vislumbram as condições necessárias para a realização de licitação exclusiva para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em razão do histórico de licitações realizadas para o mesmo objeto pela Casa, que revela, desde 2011, sempre a participação de apenas duas empresas, e que, nestas ocasiões, nenhuma delas se enquadrou como ME ou EPP, além da diminuta variedade de empresas que atendam as especificações no mercado.
- 5.2 Os motivos elencados impõem que a CML realize licitação de ampla concorrência e se amoldam às hipóteses excepcionantes dos incisos II e III do art. 49 da referida Lei Complementar.
- 6 É vedada a participação nesta licitação de:
- 6.1 Consórcios de empresas, qualquer que seja a forma de constituição;
- 6.2 Empresas que estejam suspensas de participar de licitações realizadas pela Câmara;
- 6.3 Empresas que estejam impedidas de licitar e contratar com o Município de Londrina, nos termos do artigo 7º da lei 10.520/2002;
- 6.4 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.5 Empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.6 Empresas que tenham, como sócio-gerente, administrador ou integrante de conselho, servidor do Município de Londrina;
- 6.7 Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores ou em dissolução.
- 6.8 Empresas que possuam, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO

- 7 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o representante do licitante deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- 7.1 Fora de qualquer envelope, para imediata apresentação na ocasião do credenciamento:
- 7.1.1 A documentação relativa ao credenciamento dos representantes das empresas licitantes;
- 7.1.2 A declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação

do Edital (Anexo III);

7.1.3 Quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, que se enquadra na Lei Complementar 123/2006, o licitante deverá apresentar a declaração prevista no Anexo IV deste Edital, acompanhada de certidão emitida pela Junta Comercial, conforme o art. 8º da Instrução Normativa DNRC nº 103/2007; a apresentação em outro local ou momento prejudica o tratamento previsto na Lei Complementar 123/2006.

7.2 Os envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2 (Documentação).

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO

- 8 O credenciamento é o ato pelo qual se possibilita aos interessados manifestarem-se, em nome da empresa, na sessão pública do pregão, bem como participar de todos os atos concernentes ao certame, como apresentar lances, formular intenção de recurso ou se manifestar, de qualquer forma, durante a sessão.
- 9 O representante deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido de documento oficial com foto, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 10 Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
 - 10.1 O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
 - 10.2 O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida (modelo no Anexo II), deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
- 11 Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante e cada empresa licitante poderá ter apenas um representante.
- 12 Considera-se encerrada a fase de credenciamento no momento em que é iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta.
 - 12.1 Não será aceita a participação de licitante cujo representante se apresente após encerrada a fase do credenciamento.
 - 12.2 Não se admitirá desistência da proposta após encerrada a fase do credenciamento.

SEÇÃO VI – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

- 13 A proposta e a documentação devem estar em envelopes opacos separados, lacrados e

contendo em sua parte externa frontal identificação assim sugerida:

- 13.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº1: Proposta, Proponente (nome da empresa), CNPJ [CNPJ da empresa licitante]”.
 - 13.2 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Envelope nº2: Documentação, Proponente (nome da empresa), CNPJ: [CNPJ da empresa licitante]”.
- 14 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 30 (trinta) minutos antes da abertura da sessão pública.
- 14.1 Nessa hipótese, os dois envelopes e a declaração de que a empresa cumpre com todos os requisitos de habilitação do Edital (Anexo III) deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:
- 14.1.1 “À Câmara Municipal de Londrina, Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano], Sessão em [data da sessão, com dia, mês e ano], às [hora da realização da sessão]”.
- 14.2 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 15 A proposta comercial constante do Envelope nº. 1 deverá ser redigida em papel com identificação da empresa (timbre, carimbo ou outra inscrição que a caracterize), em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, sem acréscimos, sem entrelinhas, sem rasuras, datada, assinada, e rubricada em todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, além de constar:
- 15.1 As características do objeto de forma clara e precisa e todas as informações necessárias para verificação da adequação do produto cotado com o objeto do certame, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 15.2 O preço em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), no qual devem estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como despesas com impostos, taxas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive os custos de entrega no local indicado pela Câmara Municipal de Londrina.
- 16 Com a proposta de preços (no mesmo envelope) a empresa deverá apresentar Comprovante de circulação do jornal, na cidade de Londrina, de, no mínimo, 10.000 exemplares diários, atestada pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação) ou por auditor independente.
- 17 A apresentação da proposta implica:
- 17.1 O conhecimento e aceitação de todos os termos do Edital;
- 17.2 Validade de 90 (noventa) dias, se outra, de maior prazo, não for designada na

- proposta;
- 17.3 Obrigação de prestação dos serviços, caso seja declarada vencedora do certame, nas condições e prazos máximos previstos no Termo de Referência;
- 17.4 Submissão ao regime de penalidades estabelecido na minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo VI), em especial a referente à recusa em assinar o instrumento contratual no prazo de 7 (sete) dias úteis após regularmente convocada.
- 18 No caso de conflito entre as informações constantes na própria proposta, sempre que possível o Pregoeiro promoverá o saneamento, mediante a interpretação que amplie a disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento de interesse da Câmara Municipal de Londrina, da finalidade e da segurança da contratação.
- 19 Em hipótese alguma poderá haver alteração no conteúdo da proposta apresentada, ressalvados os casos de evidente erro material, modificação essa que será avaliada pelo Pregoeiro quanto à sua admissibilidade.
- 19.1 A falta de data, de assinatura ou de rubrica nas páginas da proposta, conforme o caso, poderá ser sanada pelo representante da empresa presente à sessão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO, DA ANÁLISE PRELIMINAR DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA ETAPA DE LANCES

- 20 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não tenham ofertado objetos compatíveis com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 21 A compatibilidade do objeto será verificada em face das exigências mínimas de especificação impostas às propostas e, ainda, pela inexistência de qualquer alusão a especificação incompatível com o Termo de Referência.
- 22 Serão levadas para a fase de lances as que estiverem com seu preço até 10% (dez por cento) acima do valor da melhor proposta apresentada.
- 23 Caso não haja no mínimo 3 (três) propostas na condição do item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 23.1 Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas.
- 24 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e inferiores ao menor lance ofertado.
- 25 O julgamento será realizado pelo valor unitário do item, sendo aceito somente duas casas decimais.

- 26 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 27 Caso não se realizem lances verbais pelos licitantes selecionados e a proposta de menor preço vir a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, o Pregoeiro restabelecerá a etapa competitiva de lances entre os licitantes, obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens anteriores.
- 28 Declarada encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro ordenará as propostas, verificará a aplicabilidade da Lei Complementar nº. 123/2006 e passará ao julgamento das propostas.

SEÇÃO VIII – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 29 Encerrada a etapa de lances, caso o vencedor não seja um licitante enquadrado na lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), o Pregoeiro verificará se alguma microempresa ou empresa de pequeno porte ofertou preço não superior a 5% (cinco por cento) do menor preço apurado na etapa de lances.
- 30 Caso tenha ofertado, o Pregoeiro a convocará a apresentar novo lance, inferior àquele classificado em primeiro lugar, no prazo de 5 minutos, passando, se assim a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte proceder, à condição de primeira colocada.
- 31 A não apresentação da proposta indicada acima implicará decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura estiverem nas mesmas condições, respeitada a ordem de classificação, a também renovar suas propostas.
- 32 Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte exercer o referido direito, o objeto será adjudicado à empresa originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO IX – DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 33 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao valor e decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 34 Será desclassificada a proposta final que:
 - 34.1 Contenha vícios ou ilegalidades.
 - 34.2 Não apresente as especificações exigidas pelo Termo de Referência.
 - 34.3 Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital para o

respectivo item.

- 34.4 Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 34.5 Não vier a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e à produtividade apresentada.

- 35 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 36 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 37 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 38 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 39 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

SEÇÃO X – DA HABILITAÇÃO

- 40 O Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação” (envelope nº. 2) do licitante classificado em primeiro lugar para a verificação da condição de Habilitação.
- 41 Será inabilitado o licitante que não apresentar sua documentação em situação regular ou fora do prazo de vigência, ressalvadas as faculdades conferidas pelo art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 42 Em caso de inabilitação do licitante mais bem classificado, proceder-se-á à análise das condições de habilitação do classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que se encontre licitante em condições de ser habilitado.
- 43 Para a habilitação jurídica deve-se apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e atualizado na forma da lei (original e todas as alterações ou consolidação), com indicação dos atuais administradores ou dirigentes.
- 43.1 Caso o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor tenha sido apresentado na ocasião do credenciamento para que seja juntado aos autos, é facultada a não

apresentação dentro do envelope nº. 2 (Documentos).

- 44 Para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deve-se apresentar:
- 44.1 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
 - 44.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - 44.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários);
 - 44.4 Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 44.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação da CRF (Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF);
 - 44.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da certidão negativa, nos termos do art. 642-A da CLT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).
- 45 Para a qualificação econômico-financeira a empresa deverá apresentar certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante.
- 46 A empresa deverá apresentar uma declaração de que não há em seu quadro de funcionários menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme Anexo V deste Edital.
- 47 Os documentos, com exceção daqueles que contenham determinação específica para apresentação em original, poderão ser entregues em original ou fotocópia autenticada por tabelião ou por integrante da Equipe de Apoio do Pregoeiro, por servidor do Departamento de Suprimentos e Patrimônio ou pelo próprio Pregoeiro designado para o certame.
- 48 Caso a empresa declarada vencedora seja uma microempresa ou empresa de pequeno porte e esteja com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado a ela o prazo de cinco (cinco) dias úteis, a contar da data da declaração de que ela é vencedora do certame, prorrogável, a requerimento da interessada e a critério da Administração, por igual período, para a regularização de sua situação ou para a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 48.1 A não inserção da certidão positiva no Envelope nº. 2 impede a concessão do benefício acima referido, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006.
 - 48.2 O benefício deste item se aplica apenas aos casos de irregularidade fiscal, não se aplicando quando a irregularidade trabalhista for verificada.

48.3 Caso a empresa não se regularize, poderá a Câmara Municipal de Londrina, sem prejuízo das sanções cabíveis, convocar os outros licitantes, respeitada a ordem de classificação.

- 49 Os documentos emitidos via *internet* estão sujeitos à confirmação no site do órgão emissor.
- 50 Salvo o ato constitutivo do licitante, as certidões ou certificados que não contenham prazo de validade, somente serão aceitos os documentos expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas.

SEÇÃO XI – DOS RECURSOS

- 51 Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 52 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, devidamente registrada em ata, importará a preclusão da pretensão recursal.
- 53 Não serão conhecidos:
- 53.1 O recurso que tenha conteúdo incompatível com o suscitado na sessão e registrado na Ata da Sessão.
- 53.2 O recurso escrito e as contrarrazões encaminhados ao protocolo intempestivamente, ou seja, fora do prazo.
- 53.3 Os recursos imotivados ou insubsistentes.
- 54 As razões recursais podem ser enviadas via *fac-símile* ou no e-mail licitacao@cml.pr.gov.br, desde que os originais sejam protocolizados em até 3 (três) dias após o registro do recebimento.
- 55 Expirado o prazo para apresentação de razões recursais, tendo estas sido apresentadas ou não, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar os autos, com as devidas informações, para a análise do Presidente da Câmara Municipal de Londrina, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis.
- 56 O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XII – DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 57 O Pregoeiro remeterá os autos para a homologação da Presidência da Câmara Municipal

de Londrina diante das seguintes condições:

57.1 Se não houver intenção de interpor recurso manifestada por licitante na sessão.

57.2 Se o licitante vencedor não figurar no cadastro dos impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Paraná ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ.

58 Constatado o impedimento de licitar, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o licitante que a propôs declarado vencedor do certame.

59 O Pregoeiro manterá sob seu poder os envelopes de habilitação ainda não abertos dos demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação do certame, devendo as empresas retirá-los até 5 (cinco) dias após aquele prazo, sob pena de inutilização dos mesmos.

59.1 A inutilização dos envelopes ocorrerá independentemente de notificação.

59.2 O ato de inutilização dos envelopes é de responsabilidade do Pregoeiro e será objeto de registro simples em termo específico devidamente juntado aos autos.

SEÇÃO XIII – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

60 Após a homologação do certame, o vencedor será convocado para, no prazo de 7 (sete) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preço (Anexo VI deste edital).

60.1 Ante a solicitação da empresa e concordância da Diretoria Geral da Câmara Municipal de Londrina, o prazo definido para a assinatura do instrumento é prorrogável, uma vez, por igual período.

61 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Município de Londrina, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, conforme art.7º da Lei 10.520/2002.

61.1 O disposto acima é aplicável ao participante da licitação que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame ou se comportar de modo inidôneo.

SEÇÃO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

62 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Câmara Municipal de Londrina julgar e responder à impugnação em até 3

(três) dias úteis.

- 63 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 64 Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que aceitarem assiná-la, com registro detalhado de todas as ocorrências.
- 65 Todos os fechos de envelopes, documentos e propostas serão necessariamente rubricados pelo Pregoeiro, e é facultado aos licitantes presentes o direito de rubricá-los.
- 66 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 67 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos envelopes.
- 68 Na análise preliminar das propostas, na habilitação ou no julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar fatos qualificados ou não no presente Edital como erros, falhas ou vícios que não alterem sua substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado na Ata da Sessão e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 69 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, de economia e do interesse público.
- 70 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Londrina, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 71 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

- 72 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Londrina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 73 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Londrina.
- 74 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da comarca de Londrina, com exclusão de qualquer outro.
- 75 O resultado desta licitação será publicado no sítio eletrônico e no Quadro de Editais desta Casa, bem como no Jornal Oficial do Município.

SEÇÃO XV – DOS ANEXOS

- 76 Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:
- 76.1 Anexo I: Termo de Referência;
 - 76.2 Anexo II: Modelo de Carta de Credenciamento;
 - 76.3 Anexo III: Modelo declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação do Edital;
 - 76.4 Anexo IV: Modelo de declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);
 - 76.5 Anexo V: Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99);
 - 76.6 Anexo VI: Minuta de Ata de Registro de Preços.

Edifício da Câmara Municipal de Londrina, em 31 de agosto de 2015.

Ronan Wielewski Botelho
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

- 1 Constitui objeto do presente Termo de Referência o registro de preços para eventual contratação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Londrina em mídia jornalística especializada, visando atender às necessidades da entidade, conforme descrito abaixo:

| Item | Descrição do Item | Quantidade |
|------|---|-----------------------|
| 1 | Publicação em preto, no caderno noticiário indeterminado , dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Londrina, de segunda a sexta-feira e aos domingos. | 9.000 cm ² |
| 2 | Publicação em preto, no caderno classificados , dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Londrina, de segunda a sexta-feira e aos domingos. | 9.000 cm ² |

- 2 A arte final dos anúncios, inclusive com a inserção do Brasão de Armas do Município é de responsabilidade da Contratada, sob a orientação da Contratante.
- 3 O Jornal deverá comprovar a tiragem mínima de 10.000 (dez mil) exemplares no Município de Londrina, nos termos do item 16 do presente Edital.

JUSTIFICATIVA

- 4 O objeto deste Termo de Referência atenderá às necessidades de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Londrina, relacionados a divulgação e convocação para reuniões, audiências públicas e similares, sessões ordinárias, extraordinárias e especiais, manifestações institucionais sobre fatos de relevante interesse público, bem como de avisos de licitação.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5 A contratação do serviço de publicação dos atos oficiais se dará conforme a demanda da Câmara Municipal de Londrina.
- 6 A Assessoria de Imprensa da Contratante será a responsável por receber os textos com os pedidos de publicação dos Departamentos da Câmara, devendo providenciar a publicação junto à Contratada, nos termos deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preço firmada, bem como pela fiscalização da execução do serviço objeto deste certame.

- 7 A contratação da publicação se dará com o envio da Nota de Empenho, que poderá se referir a uma ou a várias publicações, e nos termos seguintes:
- 7.1 Os Departamentos da Contratante que tiverem a necessidade de publicação enviarão ao Departamento responsável, nomeado no item 6 acima, e-mail solicitando o serviço, com o texto a ser veiculado, a data para a publicação e, se assim entenderem necessário, estabelecendo o caderno em que se dará a publicação (se nos Classificados ou se no Noticiário) e o tamanho do anúncio.
 - 7.2 A responsável pela fiscalização receberá o e-mail e entrará em contato com a Contratada, solicitando o serviço e encaminhando a Nota de Empenho, se esta já não tiver sido enviada.
 - 7.3 As solicitações de serviço deverão ser feitas até as 16 horas do dia anterior ao pretendido para a publicação.
 - 7.4 A Contratada deverá retornar a solicitação de serviço com o orçamento e a arte-final do anúncio a ser veiculado.
 - 7.5 O fiscal da execução de serviços deverá, conferida a arte-final e o orçamento, autorizar a publicação.
- 8 Se a iniciativa da publicação for de atribuição do Departamento de Suprimentos e Patrimônio, este poderá providenciar a publicação diretamente junto à Contratada, dispensando-se a intermediação da Assessoria de Comunicação, inclusive quanto ao pedido e envio da Nota de Empenho para a empresa, revisão dos anúncios, autorização para publicação e o recebimento definitivo.
- 9 Veiculado o anúncio, a Contratada deverá encaminhar exemplar em papel ou em formato digital para o fiscal da execução dos serviços, para que este possa conferir a publicação.
- 9.1 Caso não tenha sido publicado o anúncio no dia solicitado ou o anúncio publicado no jornal não corresponda à solicitação enviada, o servidor entrará em contato com a Contratada, que se responsabilizará pela publicação no dia seguinte, do anúncio correto ou de eventual errata, sob pena de aplicação de penalidades previstas, além de:
 - 9.1.1 Responsabilizar-se pelas perdas e danos oriundos dos serviços executados, suportando os prejuízos resultantes da negligência ou má gestão do serviço;
 - 9.1.2 Refazer, por sua conta, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Londrina, os serviços rejeitados, não aceitos por má execução ou por inobservância das especificações.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10 O pagamento será efetuado em até 5 dias após o aceite, pelo servidor designado como fiscal da Ata de Registro de Preço, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 10.1 O aceite fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura

- apresentada e do regular cumprimento das obrigações assumidas e se dará em até 3 dias da entrega da nota fiscal/fatura pela Contratada.
- 10.2 A nota fiscal deverá se referir a todas as publicações do período faturado, devendo a Contratada nela informar as datas e os valores de cada publicação e os números das respectivas notas de empenho.
- 10.3 O período faturado poderá ser quinzenal ou mensal, a critério da empresa Contratada.
- 10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5 Caso haja relato por parte do fiscal de alguma pendência na prestação dos serviços (publicações com erros ou em atraso), antes do pagamento, será aberto procedimento para eventual aplicação de penalidade, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 11.1 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.2 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 12 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 13 A(s) Ata(s) de Registro de Preço decorrente(s) do certame terão vigência de 12 (doze) meses.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 14 A Contratada se obriga a:
- 14.1 Prestar o serviço objeto deste certame, quando requisitada, em estrita observância as condições e prazos do instrumento convocatório, deste Termo de Referência e de sua proposta.
- 14.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relativas à prestação dos serviços objeto deste certame.
- 14.3 Refazer ou publicar errata, por sua conta, sem quaisquer ônus para a Contratante, os serviços não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações.
- 14.4 Encaminhar mensalmente, por meio eletrônico, relatório das publicações já

- realizadas e do saldo registrado
- 14.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal de Londrina, inerentes ao objeto da presente licitação.
 - 14.6 Comunicar à Câmara Municipal de Londrina, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da publicação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 14.7 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 14.8 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 14.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 14.10 Manter atualizados os números de telefone e fac-símile e os endereços de e-mail e para correspondência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15 A Contratante obriga-se a:
 - 15.1 Acompanhar a execução dos serviços e sua conformidade com o disposto no edital e na proposta, por meio de servidor especificamente designado, para fins de aceitação e recebimento definitivo dos serviços.
 - 15.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens confeccionados em desacordo com este instrumento.
 - 15.3 Proceder ao pagamento do contrato decorrente deste instrumento na forma e prazo pactuados.
 - 15.4 Notificar, por escrito, a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos contratos, fixando prazo para a sua correção.

Município de Londrina, 31 de agosto de 2014.

Ana Paula Rodrigues Pinto
Assessoria de Imprensa



CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO (PROCURAÇÃO)

À Câmara Municipal de Londrina

Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano]

Através da presente, autorizo o(a) Sr.(a)...., portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº....., e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº.... a participar do procedimento licitatório acima referido, na qualidade de representante de (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº..... Para tanto, outorgo à pessoa física supramencionada amplos poderes para praticar todos atos inerentes ao Pregão Presencial nº [número do pregão]/[ano].

Estou ciente, de que responderei em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por nosso Representante Legal.

_____, de _____ de [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

A empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº....., declara para os devidos fins, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda em sua plenitude com o Edital do Pregão Presencial nº. [número do pregão]/[ano] e seus Anexos.

Em _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº....., declara, sob as sanções administrativas previstas e sob as penas da Lei, ser ... (microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____ de _____ [ano].

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

Observações:

a) Esta declaração deve ser preenchida somente por empresa que se enquadrar na Lei Complementar 123 de 2006, para que possa se valer dos benefícios da Seção VII e item 41 deste Edital.

b) A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento do licitante como ME ou EPP ou como a renúncia do direito de tratamento diferenciado conferido pela LC 123/2006.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)

A empresa ... (Razão Social), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. interessada em participar da licitação modalidade Pregão Presencial nº [número do pregão]/ [ano], da Câmara Municipal de Londrina, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARA, sob as penas da lei, que em seu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

(cidade, data).

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:

Cargo:

(Obs.: Este documento deverá constar no envelope nº 2 'Documentação')

ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. [número sequencial de atas e contratos]/2014
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. [número e ano]
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [número e ano]**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS EM MÍDIA JORNALÍSTICA IMPRESSA

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: [PREÇO] ([VALOR POR EXTENSO])

VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

A Câmara Municipal de Londrina, com sede na Rua Gov. Parigot de Souza, 145, Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto, Londrina – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, neste ato representada por seu Presidente, Vereador FÁBIO ANDRÉ TESTA, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF nº _____, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial ___/2015, cujo resultado foi homologado em ___ de _____ de 2015, **resolve registrar o preço** para a eventual _____, tendo sido o preço ofertado pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, Cidade-Estado, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame, nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, PAGAMENTO E OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR COM PREÇO REGISTRADO

- 1 O objeto do presente instrumento é o registro de preços para eventual contratação de serviços de publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Londrina em mídia

jornalística especializada, visando a atender às necessidades da Câmara Municipal de Londrina.

- 1.1 As especificações do objeto, as disposições sobre a prestação dos serviços, o pagamento e a disciplina das obrigações da Contratada e da Contratante estão definidas no Termo de referência do Edital de Pregão Presencial nº. __/2015 (Anexo I).
- 2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Londrina a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3 Os preços registrados no presente instrumento são os seguintes:

| Item | Descrição | Quantidade (cm²) | Preço Unitário | Preço Total |
|--------------------|---|--|-----------------------|--------------------|
| 1 | Publicação em preto, no caderno noticiário indeterminado , dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Londrina, de segunda a sexta-feira e aos domingos. | 9.000 | R\$ | R\$ |
| 2 | Publicação em preto, no caderno classificados , dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Londrina, de segunda a sexta-feira e aos domingos. | 9.000 | R\$ | R\$ |
| Valor Total | | | | R\$ |

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o *Prestador com Preço Registrado* que, no decorrer da contratação:
- 4.1 Inexecutar total ou parcialmente os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preço (ensejar o retardamento da execução do objeto da Ata de Registro de Preços, não manter a proposta ou falhar na execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços);
- 4.2 Apresentar documentação falsa;
- 4.3 Comportar-se de modo inidôneo;
- 4.4 Cometer fraude fiscal;
- 4.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e na Ata de Registro de Preços.

- 5 O *Prestador com Preço Registrado* que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 5.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 5.2 Multa:
 - 5.2.1 Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado na publicação requisitada, calculados sobre o valor da Nota de Empenho ou sobre o valor proporcional da publicação em mora na Nota de empenho, até o limite de 5 (cinco) dias;
 - 5.2.2 Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços ou do valor proporcional do item a ser objeto da rescisão, no caso de *inexecução total* ou *inexecução parcial de que decorra rescisão da Ata de Registro de Preços*, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere valor equivalente ao total da Ata de Registro de Preços.
 - 5.3 Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Londrina pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 6 O atingimento do limite de 5 (cinco) dias previstos para o caso de aplicação da multa moratória implica inadimplemento total da respectiva contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços – fato diante do qual cabe rescisão contratual (conforme haja enquadramento no art. 78, Lei 8.666/93 ou na Cláusula Nona da presente Ata de Registro de Preços).
- 7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, instaurado e instruído pelo Gestor do Contrato e julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Londrina.
 - 9.1 Os pedidos de reconsideração serão recebidos como simples petições e não terão efeitos suspensivos em relação à decisão proferida, contudo não desobriga a Contratante de proferir resposta devidamente fundamentada.
 - 9.2 Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e analogicamente o previsto na Lei nº 9.784, de 1999.
- 10 Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a Contratada apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

- 11 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.
- 12 O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.
 - 12.1 Não havendo recolhimento voluntário pelo Contratado, a Contratante poderá abater de eventuais créditos existentes e, frustrada tal hipótese, poderá encaminhar para cobrança judicial, desde que não represente ônus excessivo a esta Casa.
- 13 A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da convocação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação, sem prejuízo da apuração da pertinência de aplicação da penalidade de declaração de impedimento de licitar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de *[inserir critério, que poderá ser a assinatura ou a publicação do extrato da Ata de Registro de Preço]*.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 15 A fiscalização das contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.
 - 15.1 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à Contratada, é designada como Fiscal da presente Ata de Registro de Preços a servidora Ana Paula Rodrigues Pinto, matrícula nº. *[matrícula]*, lotada na Assessoria de Comunicação – Imprensa.
 - 15.1.1 Quanto às publicações solicitadas diretamente pelo Departamento de Suprimentos e Patrimônio, as atividades de pedido e envio da Nota de Empenho para a empresa, revisão dos anúncios, autorização para publicação e o recebimento definitivo ficarão a cargo de servidor designado pelo gerente do Departamento que informará mensalmente à fiscal da Ata de Registro de Preço a quantidade de publicações realizadas por sua iniciativa.
- 16 Ao *Fiscal da presente Ata de Registro de Preço* ficam designadas, sem prejuízo do previsto no Capítulo IV – Da Gestão e Fiscalização dos Contratos, do Ato da Mesa nº. 11/2013, as seguintes atribuições:
 - 16.1 Solicitar empenho ao Departamento Financeiro e apenas após a emissão deste,

- requerer a prestação de serviços.
- 16.2 Verificar se a execução ocorre em conformidade com a Ata de Registro de Preços, e praticar todos os atos de competência da Contratante correlatos.
- 16.3 Dar recebimento definitivo dos serviços prestados, após as verificações de adequação da execução com os termos da presente Ata de Registro de preços – inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades.
- 16.4 Indicar o número do empenho na fatura, caso a Contratada não o tenha feito.
- 16.5 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o registrado na presente Ata de Registro de Preços e refere-se a produtos efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro.
- 16.6 Informar por escrito o Gestor do Contrato caso identifique irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.
- 17 Com o recebimento de relatórios fundamentados dos casos de execução irregular do objeto, o Gestor do Contrato instaurará e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.
- 17.1 Na hipótese do relatório não se demonstrar conclusivo e proporcional a instauração do procedimento administrativo para apuração da infração e aplicação de eventual penalidade, o Gestor do Contrato encaminhará as informações para deliberação do Diretor-Geral da Contratante acerca de sua viabilidade.
- 18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 19 O Fiscal da presente Ata de Registro de Preço anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 20 A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
- 21 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao Departamento de Suprimentos e Patrimônio promover as necessárias negociações junto aos prestadores.
- 22 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- 22.1 Se o fornecedor não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 23 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio poderá:
- 23.1 Liberar o Fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 23.2 Convocar os demais fornecedores participantes da licitação que originou a Ata para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 24 Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preço será revogada e serão adotadas as providências necessárias para efetivar nova contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 25 O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 25.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 25.2 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 25.3 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 25.4 O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS E DOS CASOS OMISSOS

- 26 São documentos anexos a presente Ata de Registro de Preços:
- 26.1 O Edital do Pregão Presencial nº ___/2015 e seus anexos.
- 26.2 O Termo de Referência do Pregão Presencial nº ___/2015.
- 26.3 A proposta do fornecedor com preço registrado.
- 27 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

Londrina, [dia, mês e ano].

Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal de Londrina

[nome completo da signatária]
[cargo]